



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11724/2023

Considerando, o disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, n° 1.034, de 05 de maio de 2.010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, n° 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria de Consolidação n° 03 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o aumento na demanda de pessoas com queixas respiratórias, das Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), cuja sazonalidade inicia no País na 18 semana epidemiológica (maio) com pico na Região Sul entre as semanas 24 e 27 (junho a julho), bem como os transtornos respiratórios causados pela COVID (Síndrome pós-/covid), que tem causado aumento significativo da demanda;

Considerando que o quadro de profissionais Médicos da Unidade de Pronto Atendimento não está contemplado em sua fota/idade e pelo seu caráter de funcionamento ininterrupto e de atendimento às urgências, a equipe médica deve ter quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções do conselho de classe profissional (Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando que o Município tomou providências para contratação de profissionais para os cargos de: Médico Clínico Geral — Plantonista, e Médico Psiquiatra, por VIA DE CONCURSO PÚBLICO e por VIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

Considerando os ads. 196 a 200 da Constituição Federal, o acesso universal à Saúde como dever do Estado, a execução de sua promoção devida por agentes públicos e permitida a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o atendimento integral como garantia aos usuários;

Considerando que o Credenciamento será realizado obedecendo a APA n° 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme abaixo: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas,

Considerando que a elaboração do edital foi realizada em conjunto com o departamento de Compras e Licitação, analisado e corrigido em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, Controle Interno e Jurídico, referente ao Edital e demais documentos em anexo.

Considerando o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 que estabelece a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021 regulamenta especificamente o CREDENCIAMENTO; cabe à equipe de licitações a opção fundamentada sobre o trâmite segundo a Lei Federal 8.666/93 ou segundo a Lei Federal 14.133/2021, conforme determinação do art. 191 desta última; que os arts. 24 e 25 da Lei Estadual do Paraná 15608/2007, que disciplina em âmbito estadual a contratação por Credenciamento; e a Lei Municipal 934/2012, que autoriza a contratação de prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Solicito abertura de Chamamento Público para contratação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento e Setor de Saúde Mental, o que se faz nos termos do que determina o Decreto Municipal 4628/2017 (e alterações realizadas pelo Decreto Municipal 4951/2019), que “Regulamenta o Procedimento Interno no Município para o trâmite de Licitações e Contratos Administrativos”, conforme segue:

DA JUSTIFICATIVA DA PRETENSÃO: *A justificativa da pretensão com base no interesse público e no interesse administrativo a serem atendidos encontra-se exposta no preâmbulo do presente. Reitera-se que os serviços de saúde pública, integral e universal são garantias constitucionais. Pretende-se, com a contratação, de forma suplementar, o não prejuízo à prestação dos serviços de saúde na qualidade constitucionalmente determinada e evitar-se interrupção, escassez, e prejuízo à população.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11724/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 242/2022, torna público a Chamada Publica “de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.

O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, e especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1.1 Chamada Publica “de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clinico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria, conforme necessidade.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1 Atendimento médico nos estabelecimentos de saúde no Município de acordo com as necessidades e dispostos no presente edital e **Anexo I: Plano Operativo**

2.1.1 AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - Atendimento médico na especialidade de psiquiatria com carga horária de 20hrs semanais, com atendimento de 5 dias por semana de segunda a sexta-feira.

2.1.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - Atendimento na especialidade clínica geral através de plantões de 12hrs em estabelecimento que funciona 24hrs por dia, 7 dias por semana de acordo com a necessidade de escala do local de atendimento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento: pessoa(s) física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s) que satisfaçam ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

3.2 Os preponentes ao se inscreverem, deverão apresentar na proposta de trabalho, o(s) item(ns) ao(s) qual desejam se habilitar, o qual será analisado pela Comissão de Licitação

3.2.1. No caso de credenciamento de Pessoa Física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.2.2. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executá-lo.

3.2.3. O credenciamento gera meramente a expectativa de prestar o serviço contratado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento das oportunidades de trabalho de acordo com suas necessidades.

3.2.4 Serão credenciados tantos quantos profissionais se habilitarem à prestação de serviços, atendendo ao número de plantões necessários e ao cadastro de reserva para suprir eventuais rescisões de contratos e a demanda de serviços.

3.3 O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Entrega de documentação: **Pessoa(s) Física(s); Empresário Individual (EI); Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s);**
- f) Análise da habilitação;
- g) Aprovação através de parecer da Comissão;
- h) Escolha de Plantões e locais de prestação de serviços pelos habilitados ao credenciamento por sua ordem de classificação;
- i) Parecer jurídico;
- j) Contratação;
- l) Publicação.

3.4 Pela característica dos serviços eventuais de plantões avulsos, prestado por Profissional Autônomo – Pessoa Física, este contrato não possui quaisquer vínculos trabalhistas. A profissão do autônomo está regulada pelo artigo 12, inciso V,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

alínea h da Lei 8.212 de 1991, que diz ser a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. O profissional autônomo é aquele que não está subordinado ao poder de direção do contratante, devendo cumprir as determinações do contrato, que pode ser rescindido, possuindo independência para desempenhar as suas atividades.

3.5 As licitantes, poderão fazer-se presente junto a Comissão, conforme instruções abaixo, por sua pessoa ou pessoa por este indicado como seu representante em procuração específica:

3.5.1 Carta de Credenciamento (ANEXO II), cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura do envelope habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope);

3.5.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III. (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

9.5.3 Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo IV); (deverá ser apresentado por todos os proponentes no credenciamento, fora do envelope)

3.6 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sendo cópia autenticada por Tabelião, ou original (realizada pela comissão antes da data de abertura do certame).

3.6.1 Não será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original (autenticação pela comissão), e no caso do original



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de abertura dos invólucros.

3.6.2 Prazo, local e horário de entrega dos Envelopes:

3.6.2.1. Data: A partir da data de publicação deste, 25 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023.

3.6.2.2. Local: No protocolo geral, deverá ser exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal;

3.6.3.3. Horário: das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30

3.7 Classificação de Ordem, Prioridade e Local para de abertura dos envelopes:

3.7.1. Classificação de Ordem: os envelopes serão abertos de acordo com a sequência de data e horário do protocolo realizado, do menor para o maior número.

3.7.2. Prioridade de Abertura: será analisado os protocolos de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou pessoa(s) jurídica(s).

3.7.2.1 Respeitando a qualificação descrita no item anterior, referente ao protocolo do menor para o maior.

3.7.3. Local de abertura: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – Sala de Licitações, no dia **18.05.2023 às 09:00hrs da manhã.**

3.8 Os envelopes devem estar lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, a documentação exigida no item “3”, a ser protocolado conforme descrito acima.

3.8.1 Não serão aceitos os envelopes entregues após os dias e horários estipulados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.9 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

3.9.1 Pessoa(s) Física(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023 - PROTOCOLO N° 11723/2023
PESSOA FISICA

ESPECIALIDADE:

CRENCIADO:

CPF:..... **RG:** **CRM**

Endereço:

Telefone:.....**e-mail:**

3.9.2 Empresário Individual (EI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023 - PROTOCOLO N° 11723/2023
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – (EI)

ESPECIALIDADE:

CRENCIADO:

CPF:..... **RG:** **CRM**

Endereço:

Telefone:.....**e-mail:**

3.9.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023 - PROTOCOLO N° 11723/2023
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
ESPECIALIDADE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CREDCENCIADO:
CPF:..... RG: CRM
Endereço:
Telefone:.....e-mail:

3.9.4 Pessoa(s) Jurídica(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023 - PROTOCOLO N° 11723/2023

PESSOA JURIDICA

ESPECIALIDADE:
CREDCENCIADO:
CPF:..... RG: CRM
Endereço:
Telefone:.....e-mail:

3.9.5 Os envelopes que não estiverem a identificação correta serão desclassificados.

3.10 A sessão pública ocorrerá no endereço descrito acima, da seguinte maneira:

3.10.1 Pessoa(s) Física(s);

3.10.2 Empresário Individual (EI);

3.10.3 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

3.10.4 Pessoa(s) Jurídica(s);

3.11 O Edital e Seus anexos, poderão ser obtidos gratuitamente na internet pelo site www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

3.12 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas somente por e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. DOS ANEXOS

4.1 O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I: Plano Operativo;

ANEXO II: Carta de Credenciamento; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO III: Declaração requisitos de habilitação; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

ANEXO IV: Declaração recebimento dos documentos e conhecimento; (deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope);

ANEXO V: Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo;

ANEXO VI: Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais;

ANEXO VII: Declaração de que se propõe a prestação dos serviços;

ANEXO VIII: Declaração sobre vínculo empregatício como servidor;

ANEXO IX: Declaração que não emprega menor;

ANEXO X: Prova de capacidade financeira;

ANEXO XI: Minuta de Contrato;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para suporte desta despesa serão utilizados os seguintes recursos orçamentários;

Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

6. DO VALOR

6.1 O valor máximo total estimado para a presente contratação é de R\$ 8.273.385,14 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Cargo	Valor 20 hrs semanais	Estimativa		
		Credenciados	Mensal	Ano
Médico Psiquiatra 20 horas	R\$ 7.973,86	2	R\$ 15.947,72	R\$ 191.372,64

Cargo	Valor máximo plantão 12hrs	Estimativa Plantões		
		mensal em horas	máxima mensal	máxima ano
Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 2.214,25	300	R\$ 664.275,00	R\$ 8.082.012,50
TOTAL				8.273.385,14

Obs 1: Todos os profissionais serão obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Obs 2: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas, a produtividade apresentada e descontados os atrasos e saídas antecipadas.

Obs 3: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos

6.2 O valor da remuneração do trabalho executado.

6.2.1 A remuneração será composta pela remuneração base adicionado pela gratificação de produtividade.

6.2.2 A Gratificação de Produtividade obedecerá a todo o regimento da Lei Complementar nº 65/2013. (anexar a lei junto ao processo)

6.2.3 A avaliação destes indicadores será realizada pela comissão de fiscalização do contrato de prestação de serviços. (anexar a publicação da comissão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.2.4 Caso a credenciada, pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) não atingir 50% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.5 Caso a credenciada pessoa jurídica não atingir 60% da meta de produtividade estabelecida em lei, em dois meses alternados ou não, poderá a administração optar por rescindir o contrato, sem prejuízo as partes.

6.2.6 Estas metas e indicadores comporão a fórmula para o pagamento do serviço prestado. Haverá o pagamento fixo, adicionado o valor variável obtido na avaliação de desempenho, conforme demonstrativo abaixo:

I - **35% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) consultas por hora de plantão;

II - **30% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 04 (quatro) consultas por hora de plantão:

III - **25% de gratificação** para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas

IV - O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual **35% de gratificação**, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

V – **25% de gratificação** ao não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documento que venha a justificar sua ausência. E também não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Formula de cálculo: remuneração básica + (I ou II ou III ou IV) + (V) = remuneração total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Cargo	Carga Horaria Plantão mensal	*Renumeração Base por plantão	Gratificação por Produtividade	Renumeração Total
Médico Clínico Geral Plantonista – 12hrs	Até 168	R\$ 1.383,90	Adicional de até 60% da remuneração	Até R\$ 2.214,25

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Renumeração
Médico Psiquiatra	2	Até 100 horas mensais – 20 horas semanais	R\$ 7.973,86 mensal

* valor do plantão/carga horária referente ao vencimento inicial da carreira

7. VIGÊNCIA

7.1 O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, sendo o Edital republicado anualmente, ficando sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a solicitação para tal, e inalteradas suas condições,

7.2 O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

7.3 O Edital de Credenciamento ainda poderá por decisão administrativa ser revogado, anulado ou readequado para garantir a boa execução do mesmo.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Edital e Anexos, ou não determinados previamente na escala fornecida.

8.1.1. Em caso de superveniente necessidade emergencial da Secretaria de Saúde de solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, o requerimento do serviço independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações, sendo lícita à contratada a recusa, desde que justificada, ainda que igualmente informalmente.

8.1.1.1. Se operará sucessivamente até que haja aceitação de uma das contratadas para atendimento da necessidade.

8.1.1.2. A recusa da contratada implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência.

8.1.2. Todo o trâmite informal mencionado no item anterior será registrado em termo pelos fiscais administrativo e técnico, e será anexada à próxima escala com a finalidade de justificar a alteração na ordem de solicitações (fila).

8.2 O profissional deverá atuar em quaisquer alas que houver necessidade e demanda, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas:

- a. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- c. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- f. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- g. Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- h. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- i. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- j. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- k. Prestar informações a familiares quando necessário;
- l. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- m.** Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- n.** Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- o.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- p.** Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- q.** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- r.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- s.** Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- t.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- u.** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- v.** Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- w.** Obedecer ao Código de Ética Médica.
- x.** Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

y. Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Será realizada mediante comprovação de: [Habilitação Jurídica](#); [Qualificação Técnica](#); [Qualificação Econômico-Financeira](#); [Regularidade Fiscal](#); [Declarações e Proposta Comercial](#).

9.1.1 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

9.1.2 Qualquer documento faltante ao envelope de habilitação tornará o candidato proponente desabilitado e eliminado do certame, não podendo ser incluso ao envelope sob quaisquer argumentações.

9.2 Habilitação Pessoa Física

9.2.1 Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública – **RG**; Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores;

9.2.2. Cédula de Identidade para Estrangeiros;

9.2.3. Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade;

9.2.4. Certificado de Reservista - (para homens com até 45 anos);

9.2.5. Passaporte;

9.2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.2.7. Carteira Nacional de Habilitação;

9.2.8. **Cópia do registro CPF**; autenticado

9.2.9. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou **Comprovante de cadastro do PIS/PASEP**;

9.2.10. **Quitações com obrigações eleitorais ou cópia dos dois últimos comprovantes de votação**; autenticado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 9.2.11. Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- 9.2.12. Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- 9.2.13. Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- 9.2.13.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- 9.2.14. Comprovante de endereço;
- 9.2.15. 02 (duas) fotos 3x4 colorida;
- 9.2.16. Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 9.2.17. Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- 9.2.18. Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- 9.2.19. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.
- 9.2.20. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)
- 9.2.21. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;
- 9.2.22. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).
- 9.2.23. **Comprovante de residência** (conta de água, luz, telefone ou declaração do próprio Punho);
- 9.2.24. **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** da Comarca de residência – Fórum da cidade de residência – Cartório Distribuidor – ORIGINAL (**não serão válidas as certidões emitidas da internet**)
- 9.2.25. Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.2.26. Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.2.27. Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.2.28. Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.2.29. Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.2.30 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.2.30.1. Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.2.31. Fica limitada a carga horária máxima semanal a 60 (sessenta) horas de serviço médico prestado, independente da instituição ou ente a que o profissional esteja atrelado, devendo este declarar outros vínculos a fim de que se possa estabelecer o máximo de plantões que poderão ser prestados.

9.2.32. A declaração acima mencionada é de inteira responsabilidade do profissional, e em caso de omissões ou incorreções ficará este sujeito a sanções civis, administrativas e penais.

9.2.33. Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.2.34. Registro no CNES.

9.3. Habilitação Empresário Individual (EI),

9.3.1 CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual o qual pode ser obtido através do Portal do Empreendedor; possuir o seguinte **CNAE**

9.3.2. CNAE 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3.3 CNAE 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

9.3.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.3.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

9.3.9.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.3.10 Registro Profissional do responsável técnico;

9.3.11 Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM), correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.3.12 Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.

9.3.13 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3.14 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.3.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.3.16. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)

9.3.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.3.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.3.19 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

9.3.20 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.3.21 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.3.22 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.3.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.3.24 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.3.24.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.3.25 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3.26 Registro no CNES;

9.3.27 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.4) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

9.4.1 Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.2 CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

9.4.2.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.4.2.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.4.2.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.4.2.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

9.4.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

9.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

9.4.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.4.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

9.4.8.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.9 **Registro Profissional do responsável técnico;**

9.4.10 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM)**, correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.4.11 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.4.12. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

9.4.13. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)

9.4.14. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.15. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.4.16 Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.17 Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

9.4.18 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.4.19 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.4.20 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.4.21 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.4.22 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.4.23 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.23.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horária.

9.4.24 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

9.4.25 Registro no CNES;

9.4.26 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.5) Pessoa Jurídica

9.5.1 Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.2 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.5.3 **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.5.4 **Cédula de Identidade** ou outro documento equivalente com foto de todos os médicos;

9.5.5 **CPF do(s) sócio(s)** que compõem a empresa;

9.5.6 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.7 **Comprovante** de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

9.5.8 **Alvará de licença** de funcionamento do ramo de atividade;

9.5.9 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.5.10 **Certidão Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

9.5.11 **Certidão Negativa** de Débito Estadual;

9.5.12 **Certidão Negativa ou Positiva** com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

9.5.13 **Certificado de regularidade do FGTS – CRF**;

9.5.14 **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas;

9.5.14.1 Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.15. **Declaração Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.4.16. **Declaração de capacidade técnica** e de condições físicas e mentais (**Anexo VI**)

9.4.17. **Declaração de que se propõe a prestação dos serviços**, concordando com o valor constante na tabela, modelo constante no **Anexo VII**;

9.4.18. **Declaração sobre vínculo empregatício como servidor**, empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (**Anexo VIII**).

9.5.19 **Declaração que não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme modelo do **Anexo IX**.

9.5.19 **Registro Profissional do responsável técnico**;

9.5.20 **Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM)**, correspondente a especialidade de cada médico, integrante da mesma.

9.5.21 **Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.**

9.5.22 **Comprovante do vínculo trabalhista/societário do médico com a empresa**;

9.5.22. CNAE contendo ao menos uma das seguintes atividades:

9.5.22.1 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

9.5.22.2 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.5.22.3 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.5.22.4 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

9.5.23 Cópia do comprovante de conclusão de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.5.24 Cópia da Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

9.5.25 Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

9.5.26 Certidão negativa de Conduta Ético-Profissional do CRM.

9.5.27 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar ao Município de Fazenda Rio Grande;

9.5.28 Atestado de Capacidade Técnica, para Proponente que já prestou serviços da mesma natureza ou similar fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.28.1 Entende-se por similar o serviço médico prestado pelos mesmos especialistas solicitados no presente Edital, independentemente da carga horaria.

9.5.29 Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

9.5.30 Registro no CNES;

9.5.31 Experiência mínima de três anos para os profissionais que forem atuar por esta modalidade. A experiência será comprovada através de contrato de trabalho, independentemente o meio de contratação.

9.5.33 **Prova de capacidade financeira, (ANEXO X)**, apresentando as **demonstrações contábeis do último exercício social**. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) = \geq 1,00$

- Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) \geq 1,00$

- Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) \leq 1,00$

9.5.33.1 **Onde:** LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.5.33.2 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

9.5.34 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação em diário de grande circulação. Comprovado documentalmente a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício, será aceito, somente para este caso, o do exercício anterior.

9.5.35 O preponente deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

9.5.36 Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame – somente para pessoas jurídicas;

OBS: Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviços, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não aceitação a inclusão, conseqüentemente o desligamento da empresa para o serviço específico.

9.6 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.7 As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

9.8 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Licitação e por técnicos para auxiliar nos serviços.

9.9 Serão inabilitados os interessados que:

- a) Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição em razão da complexidade do serviço a ser realizado não necessitar de formação de consórcio, haja vista que inclusive pessoas físicas podem realiza-lo, e pelo motivo de tratar-se de credenciamento com edital permanentemente aberto, de forma que eventual necessidade de tempo para cumprimento de exigência de habilitação ou proposta não implica em impedimento à participação e contratação futuras;
- b) Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º da Lei Federal 8666/93;
- c) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- d) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado bem como assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada.
- g) Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- h) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.
- i) Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.
- j) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados. O gerenciamento das oportunidades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2 O preponente pessoa física, Empresário Individual (EI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deverá obrigatoriamente, pleitear credenciamento para uma especialidade, observando as condições fixadas neste Edital.

10.3 O preponente pessoa jurídica, poderá pleitear credenciamento duas especialidades, observando as condições fixadas neste Edital.

10. DO RESULTADO

10.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

10.2 A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitação, a qual realizara a conferência da documentação.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela comissão de licitação.

11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.

11.3 Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.

11.4 Ofertar sua quantidade de plantões médicos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.5 O critério de convocação será realizado obedecendo a APA nº 15134 - TCE-PR, priorizando a fase de abertura e realização de contrato, conforme: *Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas.*

11.6 Caso haja habilitação de vários preponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões ocorrerá obedecerá ao dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.

11.7 Cada empresa poderá ser habilitada em dois itens.

12. DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciamento não gera para as preponentes credenciados, direito subjetivo à celebração do contrato com a Administração, conforme modelo **Anexo XI**

12.2 De acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, os preponentes credenciados serão convocados a firmar Contrato de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prestação de Serviço, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite máximo da lei.

12.3 O contrato regular-se-á pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.4 No caso de prorrogação do contrato serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

12.5 O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12.6 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada, desde que devidamente justificado, e ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados a efetiva liquidação da nota fiscal/fatura bem como das certidões necessárias e dos relatórios de produtividade e qualitativos referentes ao item nº 5.1.6 deste edital, os quais serão aferidos pela comissão, e efetuadas devidas retenções fiscais conforme IN RFB nº 2110/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14. DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

14.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

14.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

14.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE. A contratada deverá utilizar-se de ponto eletrônico para aferição do serviço prestado.

15.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

15.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

15.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.1 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

15.5 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

15.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

15.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

15.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

15.10 Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.

15.11 Obedecer à escala de serviços predeterminada;

15.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

15.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

15.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;

15.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução e participar de reuniões quando convocado;

15.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

15.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

15.19 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

15.20 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

15.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

15.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.25 Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos de maneira imediata.

15.26 Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;

15.27 Cumprir os itens de produtividade, de acordo com a porcentagem estabelecida nos itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, sob pena de descredenciamento;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

17. PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO:

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

17.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

17.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.4 As penalidades previstas no item 17.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao munícipe ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i). O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18. FATOS SUPERRELEVANTES:

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação, Anulação modificação deste Edital no todo ou em parte.

18.2 Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

18.3 Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

18.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos através do e-mail: licitacesfazendariogrande@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

19.3 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.4 Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato resultará no descredenciamento da proponente.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023

Geovana Maria Cordeiro
Comissão de licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO I
PLANO OPERATIVO

O presente Edital de Chamamento Público destina-se a atender o usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio de escala de horário de trabalho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes locais:

- Divisão de Saúde Mental (Psiquiatria);
- Unidade de Pronto Atendimento (Clínico Geral);

Local	Horário de atend.	Qtde plantões dia	Qtde plantões sem.
Divisão de Saúde Mental	08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00	*2	*2
UPA	24hrs	10	70 ¹

1 – O quantitativo de plantões por dia poderá variar para mais ou para menos em razão da escala dos profissionais concursados. rea

2 – O serviço de Psiquiatria deverá ser realizado de acordo com a necessidade da autoridade local, respeitando a carga horaria semanal de 20 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO II
Carta de Credenciamento

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

À Comissão de Licitação:

Pelo presente instrumento, eu _____ RG n° _____ CPF n° _____, credencio-me para participar do procedimento licitatório, **para exercer a especialidade de** _____

Dados Complementares:

Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
CPF:	RG:	PIS/PASEP:
Banco:	Agência:	Conta:

Local, ___ de ___ de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO III

Declaração requisitos de habilitação

(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

Pelo presente declaro que nos termos do Lei nº. 8.666/93, eu _____ portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ CPF nº _____, cumpro plenamente os requisitos de habilitação, para exercer a prestação de serviços na especialidade de _____.

Local, ___ de ___ de 2023

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023
PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO IV
Declaração recebimento dos documentos e conhecimento
(deverá ser apresentado por todos os proponentes fora do envelope)

O signatário da presente, o senhor ***(inserir o nome completo)***, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto supramencionada.

Local, ___ de ___ de 2023

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO V

Declaração Inidoneidade, a superveniência de fato impeditivo

O signatário da presente, em nome da proponente *(inserir o nome da proponente)*, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __ de __ de 2023

(nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO VI

Declaração de Capacidade Técnica, condições físicas e mentais

Eu, _____, portador do Rg n° _____ e CPF n°. _____, residente em _____ **declaro, possuir capacidade técnica e estar em plenas condições físicas e mentais** para prestar o atendimento aos usuários dos Serviços de Saúde a que se destina este Chamamento Público.

Declaro, ainda, que estou ciente que, se verificada a inobservância de quaisquer condições – técnicas, físicas ou mentais e de conduta, caberá entre as partes a rescisão do contrato, e o descredenciamento como profissional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, __ de __ de 2023

(nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO VII:

Declaração de que se propõe a prestação dos serviços

Eu, _____, portador do Rg nº
_____ e CPF nº. _____, residente em
_____ **declaro** em prestar os
serviços aos usuários dos Serviços de Saúde, respeitando todas as normas descritas
na minuta de contrato, a que se destina este Chamamento Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, ___ de ___ de 2023

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO VIII

Declaração sobre vínculo empregatício como servidor

DECLARAÇÃO

Eu/empresa _____, com sede _____
_____ sob CPF/CNPJ nº _____.____/____-____, neste ato representada
por _____, **declara** para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não
possui **vínculo empregatício como servidor**/em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia
mista.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo
inteira responsabilidade.

Local, ____ de ____ de 2023

(carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO IX

Declaração que não emprega menor

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) **declara**, sob as penas da Lei, **que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, __ de ____ de 2023.

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023

PROTOCOLO N° 11723/2023

ANEXO X

Prova de capacidade financeira

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de Índice		Valor em real	Índice
Liquidez Geral (LG): $(AC + RLP) / (PC + ELP) =$	$\geq 1,00$		
Liquidez Corrente (LC): $(AC / PC) =$	$\geq 1,00$		
Índice de Solvência (ISG): $(AT / PC + ELP) =$	$\leq 1,00$		

Onde: LG = Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; LC = Liquidez Corrente; ISG = Índice Solvência Geral; AT = Ativo Total; ELP = Exigível a Longo Prazo;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 2023.

Representante legal
(nome, RG n° e assinatura)

Contador
(nome, n° CRC e assinatura,)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 11723/2023

ANEXO XI

Minuta do Contrato - adequar

(Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s))

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, inscrita no sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº, CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF/CNPJ sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º _____ e que se regerá pela Lei n.º 8666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a [prestação de serviços nas Unidades e Serviços de Saúde de Fazenda Rio Grande, sendo de médicos na especialidade de clínico geral, pediatria, obstetrícia, anestesista e psiquiatria.](#)

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo: [\(Pessoa\(s\) Física\(s\), Empresário Individual \(EI\), Sociedade Limitada Unipessoal \(SLU\) e Pessoa\(s\) Jurídica\(s\)\)](#), através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Serviço	Qtde total de plantões	Valor Unt	Valor Total

DO REGIME DE EXECUÇÃO CARACTERÍSTICOS (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será prestado através de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo Primeiro – Pelo regime de prestação de serviços determinado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATADA** somente é lícita a execução de serviços previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não tem a obrigação de solicitar os serviços convencionados no presente contrato, os quais somente o serão por critério exclusivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, seguidos os parâmetros estabelecidos no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação dos serviços solicitados, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão indicados em escala com o local, dia e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**.

Parágrafo Sexto - Em caso de superveniente necessidade emergencial, o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, solicitação esta que independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço), sendo lícita à **CONTRATADA** a recusa, desde que justificada, mesmo que informalmente. Neste caso a recusa da **CONTRATADA** implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, determinada no parágrafo quinto desta cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no item 5.1 do edital de Credenciamento é de R\$ (), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a do objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se pessoa física.

Parágrafo Primeiro É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I);

Parágrafo Segundo É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Quarto É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quinto No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, está ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Segundo Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Quarto Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), [o qual incidirá da data de publicação do edital](#). Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Funcional	Fonte
15.05. 10.302.0003 2.205 3.3.90.36	1303
15.05. 10.302.0041 2.205 3.3.90.39	1303
15.05. 10.301.0041 2.051 3.3.90.39	1303
15.01. 10.301.0003 2.051.2.3.90.36	1303

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades:

I – Da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 003/2023:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
- b) Atender as consultas médicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados;
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes na proposta;
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

- g) Somente disponibilizar profissionais devidamente qualificados, e piso salarial da categoria profissional;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar às suas repartições públicas ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pela Secretaria Municipal de Saúde;

- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Único - É Vedado à CONTRATADA:

I - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- II – Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- III – Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- IV – Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- V – Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço
- VI -Ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;
- VII – Incorrer em qualquer das hipóteses de descredenciamento:
- a) negativa injustificada em realização do serviço formal ou informalmente solicitado, troca de plantão com outra credenciada sem a autorização ou o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais do contrato;
 - b) realização da prestação do serviço de plantão por profissional não habilitado pela empresa em nome da qual o executou no credenciamento;
 - c) tentativas ou tratativas e/ou êxito formais e/ou informais de alterar os preços fixados em Edital para os plantões;
 - d) tentativas ou tratativas e/ou êxito em alterar a prestação de serviços, seja por plantão não integralmente cumprindo, seja por lançamento de plantões não integralmente realizados;
 - e) pedido de recebimento (formal ou informal), emissão de nota fiscal ou documento para pagamento ou efetivo recebimento de valores não correspondentes aos plantões realizados;
 - f) atrasos injustificados no início do plantão;
 - g) pausas injustificadas durante a realização do plantão;
 - h) quaisquer das hipóteses previstas no art. 144 do Estatuto dos Servidores;
 - i) não manutenção das condições de habilitação ou da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DAS HIPÓTESES DAS PENALIDADES E DAS HIPÓTESES DE
DESCRENCIAMENTO (Art. 55, VII, Lei n.º 8.666/93 e art. 2º, VII, Lei Municipal
934/2012**

Cláusula Nona – Além da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na cláusula 5ª, inc. II, e suas alíneas, deste contrato, incorrendo a CONTRATADA em qualquer destas referidas hipóteses, e/ou nas vedações do parágrafo único da cláusula 8ª, incidirá em multa no valor mínimo de 5% (cinco por cento) até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ajustado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas na cláusula 8ª, parágrafo único, inc. VII (hipóteses de descredenciamento) incorrerá a contratada em, além de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE do contrato, em descredenciamento, por procedimento administrativo próprio, a ser apensado ao final no processo relativo ao contrato, segundo as seguintes regras:

I – Durante o trâmite do processo de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, segundo seu exclusivo critério, poderá determinar a suspensão do contrato, até final decisão do Prefeito Municipal;

II – O descredenciamento se processará mediante processo administrativo, cumprido o contraditório e garantida a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde para tanto;

III – Findo o trâmite do inciso anterior, a Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais administrativo e técnico, e do Secretário Municipal de Saúde, emitirá parecer sobre o descredenciamento, bem como o prazo de impedimento para a realização de novo credenciamento, o qual motivadamente pode ser de até 03 (três) anos, nos mesmos moldes do que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo – Incurrendo a **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, inc. I, em se tratando de primeira e única infração contratual, e não sendo prevista sanção mais grave, lhe será aplicável a penalidade de advertência, a ser registrada a termo no contrato, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Incurrendo a contratada em segunda conduta entre quaisquer daquelas previstas na cláusula oitava, inc. I, ou em outro descumprimento contratual não abarcado pelo caput desta cláusula nona, nem por seus parágrafos primeiro e segundo, incidirá à contratada, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, em multa contratual, de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato considerado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do alcance do valor máximo da multa decorrente de condutas reiteradas na forma do parágrafo terceiro anterior, proceder-se-à, quando da última multa, à rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Saúde, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**

Cláusula Decima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de:

- Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 – Gestor
- Debora Bastos Trevisani Derbli – matrícula 357.501 – Fiscal Técnico
- Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295 – Fiscal Administrativo

Parágrafo Único - A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Decima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratadodireito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato está vinculado à **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023**

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Cláusula Decima Sexta – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____